



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2025.

Altera Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para incluir norma geral sobre a realização pelo poder público de autópsias e de outros exames cadavéricos em caráter contínuo, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI
(MDB/RO).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS
(PP/MA).

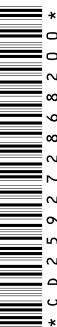
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.148, de 2025, de autoria do nobre Deputado LUCIO MOSQUINI (MDB/RO), pretende alterar a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para incluir norma geral sobre a realização pelo poder público de autópsias e de outros exames cadavéricos em caráter contínuo.

Em sua justificação, o autor destaca que “em diversos Municípios do Brasil, os Institutos Médico-Legais (IMLs) não funcionam de maneira contínua, restringindo-se a horários comerciais ou a plantões reduzidos, o que acarreta atrasos significativos na liberação de corpos sujeitos a necropsia”.

Assim este Projeto de Lei, visa a positivar, no ordenamento jurídico brasileiro, regra que possa ampliar a realização, pelo poder público, de autópsias e exames cadavéricos, beneficiando o cidadão.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 12/06/2025 e não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para beneficiar o cidadão que precisa dos serviços prestados pelos Institutos de Medicina Legal, em caráter contínuo.

Segundo consta da justificativa do projeto de lei, "o art. 158 do Código de Processo Penal considera indispensável o exame de corpo de delito quando a infração deixa vestígios. Ao mesmo tempo, o caput do art. 162 do mesmo diploma prevê prazo mínimo para a

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência da autópsia, seis horas após o óbito. Da conjugação de ambas as normas deduz-se que, se houver suspeita de morte violenta, o cadáver terá de ser analisado pelo IML para a produção da prova, aguardando-se pelo menos seis horas até o início do procedimento”.

Entretanto, não é esta a realidade dos IMLs em nosso país e o presente Projeto de Lei “consiste em resposta a esses problemas. Seu teor estabelece norma geral no sentido de que os Estados da Federação criem condições para a realização, em caráter contínuo, de autópsias e de outros exames cadavéricos, inclusive para identificação do corpo”.

Do ponto de vista jurídico, a proposta se justifica, uma vez que as unidades técnico-científicas são responsáveis pelas atividades de perícia oficial de natureza criminal e técnico-científicas relativas às ciências forenses, sendo necessário assegurar a duração razoável do processo do ponto de vista administrativo. (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988)

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.148, de 2025.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

